

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG E EQUIPE DE APOIO**

Ref: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025

Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Ltda (Instituto Zuriel), inscrita no CNPJ sob o nº **18.553.210/0001-72**, com sede em Rua Henrique Horta, 300, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-400, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** em face de disposições do Pregão Eletrônico nº 25/2025 e seus anexos, pelas razões de direito e de fato a seguir expostas:

 **Rua Henrique Horta, 300**
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

 **31 3424-7725**
 **contato@institutozuriel.com.br**

1. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO CLARA E OBJETIVA PARA "JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO"

O objeto do presente Pregão Eletrônico é "Registro de Preços para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Presidente Kubitschek e suas secretarias no jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais". No entanto, o Edital e seus anexos **não fornecem uma definição objetiva do que constitui um "jornal de grande circulação"**.

Essa omissão é crítica, pois a falta de especificação pode dificultar apresentação de propostas exequíveis. Para garantir a ampla publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, que o próprio aviso fundamenta, é crucial que o termo "jornal de grande circulação" seja objetivamente definido.

Sugere-se que, para fins deste certame, o jornal diário de grande circulação deve atender a critérios objetivos, como:

- Ser **editado e impresso em Minas Gerais**
- Ter **circulação/tiragem mínima de 7.000 (sete mil) exemplares por dia**, com comprovação por meio de entidades verificadoras de circulação credenciadas (ex: CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou IVC – Instituto Verificador de Comunicação), conforme já validado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo 1031596 .
- Ser **acessível por todos os meios disponíveis no mercado** (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital).

 **Rua Henrique Horta, 300**
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

 **31 3424-7725**
 **contato@institutozuriel.com.br**

- Caso a participação de jornais exclusivamente digitais seja admitida, devem ser estabelecidos critérios objetivos para a medição de audiência auditáveis por **entidades independentes e certificadas** (ex: Similarweb, Comscore, Semrush, IVC, PWC, BDO), **afastando a utilização de medidores unilaterais**. Além disso, métricas quantitativas que definam o conceito de grande circulação devem ser consideradas, como um mínimo de **5 milhões ou 15 milhões de visualizações mensais**, corroborado pelos números dos principais jornais mineiros (O Tempo, Diário do Comércio, Estado de Minas).
- Observar as recomendações da cartilha da ANJ (Associação Nacional de Jornais), que incluem requisitos como a disponibilidade em formato impresso e digital com certificação, regularidade na edição e atualização, pluralidade de conteúdo, constituição e registro como empresa jornalística com CNAEs específicos, e atualização frequente do site.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

O Edital, no item 7.4 "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA", exige apenas "Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

A ausência de exigência de balanço patrimonial para os demais tipos de empresas é uma omissão relevante e contrária às melhores práticas e entendimentos do TCE/MG.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 69, I, prevê expressamente a demonstração da aptidão econômica por meio do **balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de falência. A exigência de qualificação econômico-financeira é uma condição inarredável para a tutela da segurança da contratação.

 **Rua Henrique Horta, 300**
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

 **31 3424-7725**
 **contato@institutozuriel.com.br**

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG) já se posicionou **favoravelmente e de forma reiterada pela necessidade de exigir balanço patrimonial inclusive de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, com o objetivo de selecionar fornecedores com estrutura administrativo-financeira adequada e evitar "aventureiros". No **Processo 911600 – Denúncia**, o TCE/MG declarou expressamente que "*As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n. 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação*".

A inclusão deste requisito de qualificação econômico-financeira, abrangendo o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, acompanhados dos cálculos de índices de liquidez sempre superiores a 1 (um), **qualificará a disputa e trará mais segurança à Administração Pública**, garantindo a seleção de empresas com capacidade financeira comprovada para a execução do contrato. Esta exigência não restringe a competitividade, mas a qualifica, assegurando que o contratado tenha a estrutura necessária para cumprir suas obrigações.

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento, processamento e julgamento da presente impugnação, para que seja procedida a imediata **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO** de Pregão Eletrônico nº 25/2025.
2. **Inclusão de uma definição clara e objetiva para "jornal de grande circulação"**, conforme os critérios detalhados no item I desta impugnação (editado e impresso em MG, tiragem/circulação mínima de 7.000 exemplares comprovada por auditoria, acessibilidade, e, se aplicável, critérios de audiência auditável para jornais digitais e diretrizes da ANJ), eliminando a subjetividade e qualificando os veículos aptos.

 **Rua Henrique Horta, 300**
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

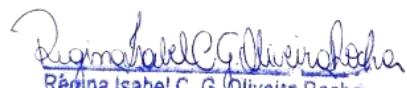
 **31 3424-7725**

 **contato@institutozuriel.com.br**

3. Exigência dos licitantes, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, acompanhados dos cálculos de índices de liquidez sempre superiores a 1 (um). Esta medida visa qualificar os concorrentes e evitar problemas futuros à Administração Pública.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025



Réguia Isabel C. G. Oliveira Rocha

Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP

Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha – Sócia Administradora

RG: MG- 14.851.631 - CPF nº 085.727.466-09

 **Rua Henrique Horta, 300**
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

 **31 3424-7725**

 **contato@instituzuriel.com.br**